



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** E A EMPRESA **MARCOS C. DA SILVA E CIA LTDA.**

Nº: 054/2025

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxxxx-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MARCOS C. DA SILVA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.128.560/0001-48, com sede na Av. Marechal Rondon, 887, Centro, CEP 78.500-00 – Colíder/MT, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **ADEYSIANNE SUZIAMARY ARAUJO TAVARES**, brasileira, bioquímica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 17xxxx6-3 – SSP/MT, e do CPF nº 022.xxx.xxx-90, residente e domiciliado na cidade de Colíder/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT**, conforme planilha quantitativa descrita abaixo:

| LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS | | | | | | | |
|--|---------------|----------------|----------------------------|-----|-------|----------------|-------------|
| ITEM | CÓDIGO DO TCE | CÓDIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO DOS EXAMES | UND | QTIDE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
| 1 | 273339-0 | 244870 | ACIDO URICO | UND | 180 | 12,00 | 2.160,00 |
| 2 | 273342-0 | 429545 | ALBUMINA | UND | 180 | 12,00 | 2.160,00 |
| 3 | 273345-5 | 244872 | AMILASE | UND | 180 | 8,05 | 1.449,00 |
| 4 | 00022503 | 429548 | ANATO PATALOGICO (BIOPSIA) | UND | 2000 | 75,00 | 150.000,00 |
| 5 | 00015010 | 252716 | ANEMIA FALCIFORME | UND | 250 | 11,00 | 2.750,00 |
| 6 | 00065602 | 429549 | ANTI CORPO ANTIPEROXIDASE | UND | 280 | 13,65 | 3.822,00 |
| 7 | 261251-8 | 429550 | ANTI CORPO ENDOMESIO | UND | 300 | 14,93 | 4.479,00 |
| 8 | 278156-5 | 429552 | ANTI DNA | UND | 350 | 17,73 | 6.205,50 |
| 9 | 293039-0 | 429553 | ANTI HAV IGM HEPATITE A | UND | 180 | 13,82 | 2.487,60 |
| 10 | 293042-0 | 429554 | ANTI HBC IGG HEPATITE B | UND | 400 | 16,68 | 6.672,00 |
| 11 | 293044-7 | 429555 | ANTI HBC IGM HEPATITE B | UND | 400 | 16,68 | 6.672,00 |
| 12 | 273373-0 | 429556 | ANTI HBS | UND | 400 | 16,45 | 6.580,00 |
| 13 | 279071-8 | 429557 | ANTI HCV HEPATITE C | UND | 400 | 17,03 | 6.812,00 |
| 14 | 410439-0 | 429558 | ANTI TIROGLOBULINA | UND | 500 | 16,33 | 8.165,00 |
| 15 | 292792-6 | 429559 | ANTI TPO | UND | 500 | 16,33 | 8.165,00 |



ITAÚBA

PREFEITURA



| | | | | | | | |
|----|----------|--------|--|-----|------|-------|-----------|
| 16 | 00056877 | 429560 | ANTI TROMBINA | UND | 500 | 16,68 | 8.340,00 |
| 17 | 303071-7 | 429561 | BACTERIOSCOPIA | UND | 180 | 10,38 | 1.868,40 |
| 18 | 302810-0 | 244885 | BHCG | UND | 350 | 11,32 | 3.962,00 |
| 19 | 322857-6 | 429586 | BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES | UND | 300 | 10,50 | 3.150,00 |
| 20 | 00056878 | 429606 | BRUCELOSE | UND | 300 | 10,50 | 3.150,00 |
| 21 | 417030-0 | 244888 | C E A - ANTIGENO CARCINO EMBRIOGENICO - SORO | UND | 600 | 16,38 | 9.828,00 |
| 22 | 00035860 | 429607 | CALCIO | UND | 500 | 11,32 | 5.660,00 |
| 23 | 388734-0 | 244895 | CD4 | UND | 250 | 20,77 | 5.192,50 |
| 24 | 383062-4 | 252746 | CITOMEGALOVIRUS IGG | UND | 350 | 16,30 | 5.705,00 |
| 25 | 303720-7 | 429608 | CITOMEGALOVIRUS IGM | UND | 350 | 15,05 | 5.267,50 |
| 26 | 438396-6 | 244899 | CK-MB | UND | 800 | 17,15 | 13.720,00 |
| 27 | 385279-2 | 252749 | COAGULOGRAMA TAP + TTPA | UND | 1500 | 35,00 | 52.500,00 |
| 28 | 438074-6 | 429784 | COLESTEROL TOTAL | UND | 180 | 14,26 | 2.566,80 |
| 29 | 438074-6 | 244902 | COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES | UND | 300 | 18,32 | 5.496,00 |
| 30 | 00020300 | 429609 | COMPLEMENTO C3-SORO | UND | 300 | 13,65 | 4.095,00 |
| 31 | 279082-3 | 244904 | COMPLEMENTO C4-SORO | UND | 300 | 13,88 | 4.164,00 |
| 32 | 302022-3 | 429610 | COOMBS DIRETO | UND | 250 | 13,18 | 3.295,00 |
| 33 | 302023-1 | 429611 | COOMBS INDIRETO | UND | 300 | 13,07 | 3.921,00 |
| 34 | 261247-0 | 429612 | CORTISOL | UND | 700 | 14,93 | 10.451,00 |
| 35 | 273361-7 | 244908 | CPK | UND | 700 | 20,00 | 14.000,00 |
| 36 | 302275-7 | 429613 | CREATINA | UND | 280 | 11,32 | 3.169,60 |
| 37 | 385680-1 | 429614 | CREATINA (URINA 24 HORAS) | UND | 400 | 12,25 | 4.900,00 |
| 38 | 00028760 | 429615 | CURVA GLICEMICA | UND | 800 | 41,00 | 32.800,00 |
| 39 | 385247-4 | 244913 | DENGUE IGG | UND | 1200 | 15,94 | 19.128,00 |
| 40 | 385245-8 | 429616 | DENGUE IGM | UND | 1200 | 15,94 | 19.128,00 |
| 41 | 302314-1 | 252772 | DIGOXINA | UND | 180 | 10,00 | 1.800,00 |
| 42 | 302516-0 | 429617 | DOSAGEM DE LITIO | UND | 180 | 10,00 | 1.800,00 |
| 43 | 00020335 | 429618 | DOSAGEM DE INSULINA | UND | 180 | 17,21 | 3.097,80 |
| 44 | 273634-9 | 429620 | EAS - URINA | UND | 180 | 15,00 | 2.700,00 |
| 45 | 00065608 | 429623 | ELETROFORESE | UND | 1500 | 15,47 | 23.205,00 |
| 46 | 302561-6 | 429626 | ESPERMOGRAMA | UND | 200 | 18,55 | 3.710,00 |
| 47 | 279088-2 | 429627 | ESTRADIOL | UND | 1500 | 17,79 | 26.685,00 |
| 48 | 273383-8 | 252780 | FAN | UND | 800 | 16,45 | 13.160,00 |
| 49 | 273375-7 | 429628 | FERRITINA | UND | 500 | 20,00 | 10.000,00 |
| 50 | 273608-0 | 429629 | FOSFATOSE ALCALINA | UND | 300 | 10,38 | 3.114,00 |
| 51 | 00035867 | 429632 | FOSFORO | UND | 500 | 10,00 | 5.000,00 |
| 52 | 292970-8 | 252786 | FSH | UND | 1200 | 15,00 | 18.000,00 |
| 53 | 385908-8 | 244927 | GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GGT | UND | 300 | 12,00 | 3.600,00 |
| 54 | 417035-0 | 429662 | CULTURA | UND | 1000 | 28,00 | 28.000,00 |
| 55 | 273613-6 | 252789 | GLICOSE | UND | 350 | 12,00 | 4.200,00 |
| 56 | 00070008 | 429637 | GRUPO SANGUINEO E FATOR RH | UND | 350 | 15,00 | 5.250,00 |

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiiibue.agiiicloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código e2a1bbe-3250-407f-ab1c-2e18d103311f, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



| | | | | | | | |
|----|----------|--------|------------------------------|-----|-------|-------|------------|
| 57 | 279099-8 | 244930 | HBSAG | UND | 350 | 12,00 | 4.200,00 |
| 58 | 273356-0 | 252793 | HDL | UND | 300 | 10,85 | 3.255,00 |
| 59 | 273390-0 | 429633 | HEMOCULTURA | UND | 500 | 70,00 | 35.000,00 |
| 60 | 293010-2 | 244933 | HEMOGLOBINA GLICADA | UND | 1000 | 18,00 | 18.000,00 |
| 61 | 302781-3 | 429634 | HEMOGRAMA COM PLAQUETAS | UND | 10000 | 26,00 | 260.000,00 |
| 62 | 293049-8 | 244935 | HERPES 1 E 2 - IGM | UND | 350 | 16,00 | 5.600,00 |
| 63 | 293048-0 | 244936 | HERPES 1 E 2 - IGG | UND | 350 | 16,00 | 5.600,00 |
| 64 | 293051-0 | 244937 | HIV 1-2 | UND | 350 | 16,92 | 5.922,00 |
| 65 | 00018417 | 429670 | IMUNOGLOBINA G - IGG - SORO | UND | 200 | 8,00 | 1.600,00 |
| 66 | 391404-6 | 244939 | IMUNOGLOBINA G- IGM - SORO | UND | 200 | 8,00 | 1.600,00 |
| 67 | 303743-6 | 244940 | IMUNOGLOBULINA E -IGA- SORO | UND | 200 | 10,00 | 2.000,00 |
| 68 | 246496-9 | 244941 | IMUNOGLOBULINA E -IGE- SORO | UND | 200 | 22,28 | 4.456,00 |
| 69 | 335247-1 | 244942 | LATEX-FATOR REUMATOIDE | UND | 200 | 11,43 | 2.286,00 |
| 70 | 302283-8 | 244943 | LDH | UND | 200 | 12,02 | 2.404,00 |
| 71 | 273353-6 | 244944 | LDL | UND | 200 | 11,43 | 2.286,00 |
| 72 | 302475-0 | 244945 | LEISHEMANIOSE | UND | 180 | 15,00 | 2.700,00 |
| 73 | 302812-7 | 244946 | LH- HORMONIO LUTEINIZANTE | UND | 1000 | 20,77 | 20.770,00 |
| 74 | 410711-0 | 244947 | LIQUOR CEFALORRAQUIDIANO LCR | UND | 300 | 15,00 | 4.500,00 |
| 75 | 301987-0 | 244948 | MACHADO GUERREIRO(CHAGAS) | UND | 200 | 15,00 | 3.000,00 |
| 76 | 273622-5 | 244949 | MAGNESIO | UND | 200 | 10,85 | 2.170,00 |
| 77 | 384319-0 | 244950 | MICROLBUMINURIA | UND | 600 | 13,71 | 8.226,00 |
| 78 | 279097-1 | 244951 | MUCOPROTEINAS | UND | 200 | 12,02 | 2.404,00 |
| 79 | 273626-8 | 244953 | PARASITOLOGICO | UND | 150 | 9,45 | 1.417,50 |
| 80 | 304103-4 | 244954 | PESQUISA DE BAAR | UND | 150 | 15,63 | 2.344,50 |
| 81 | 385289-0 | 244955 | PESQUISA DE FUNGOS | UND | 150 | 14,35 | 2.152,50 |
| 82 | 303078-4 | 244956 | PESQUISA ROTAVIRUS | UND | 150 | 19,60 | 2.940,00 |
| 83 | 302604-3 | 252824 | PESQUISA SANGUE OCULTO | UND | 150 | 14,93 | 2.239,50 |
| 84 | 302671-0 | 252825 | PLAQUETAS - CONTAGEM | UND | 180 | 10,27 | 1.848,60 |
| 85 | 273623-3 | 245001 | POTASSIO-K | UND | 2000 | 28,00 | 56.000,00 |
| 86 | 00018422 | 429639 | PREVENTIVO-PAPANICOLAU | UND | 180 | 19,13 | 3.443,40 |
| 87 | 293032-3 | 252828 | PROGESTERONA | UND | 1500 | 15,00 | 22.500,00 |
| 88 | 293033-1 | 252829 | PROLACTINA | UND | 1500 | 12,00 | 18.000,00 |
| 89 | 302497-0 | 245007 | PROTEINA C REATIVA (PCR) | UND | 500 | 11,00 | 5.500,00 |
| 90 | 273625-0 | 429638 | PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES | UND | 1000 | 16,90 | 16.900,00 |
| 91 | 279113-7 | 252833 | PROTEINURIA 24 HORAS | UND | 1000 | 11,00 | 11.000,00 |
| 92 | 303180-2 | 245010 | PROVAS REUMATICAS | UND | 250 | 22,52 | 5.630,00 |

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililue.agilicloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código ef2a1bbe-3250-407f-ab1c-2e18d103311f, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



| | | | | | | | |
|-----|----------|--------|--------------------------------|-----|------|-------|-----------|
| 93 | 310148-7 | 245011 | PSA LIVRE | UND | 400 | 18,00 | 7.200,00 |
| 94 | 310148-7 | 245012 | PSA TOTAL | UND | 400 | 18,14 | 7.256,00 |
| 95 | 310148-7 | 245013 | PSA TOTAL E LIVRE | UND | 1000 | 35,93 | 35.930,00 |
| 96 | 311648-4 | 245014 | PTH HORMONIO SANGUE | UND | 350 | 19,13 | 6.695,50 |
| 97 | 00020715 | 252817 | PCR ULTRA SENSÍVEL | UND | 150 | 18,67 | 2.800,50 |
| 98 | 417045-8 | 245016 | RUBEOLA IGG | UND | 150 | 17,03 | 2.554,50 |
| 99 | 293053-6 | 245017 | RUBEOLA IGM | UND | 150 | 16,80 | 2.520,00 |
| 100 | 244191-8 | 245018 | SARAMPO IGG- SORO | UND | 300 | 19,72 | 5.916,00 |
| 101 | 244191-8 | 245020 | SARAMPO IGM - SORO | UND | 300 | 19,72 | 5.916,00 |
| 102 | 273633-0 | 245021 | SODIO - NA | UND | 1500 | 28,00 | 42.000,00 |
| 103 | 302611-6 | 245022 | SUBSTANCIA REDUTORAS NAS FEZES | UND | 180 | 6,00 | 1.080,00 |
| 104 | 304000-3 | 245023 | T3 TOTAL | UND | 2000 | 12,00 | 24.000,00 |
| 105 | 303999-4 | 245024 | T4 LIVRE | UND | 2000 | 20,77 | 41.540,00 |
| 106 | 304000-3 | 245025 | T4 TOTAL | UND | 800 | 20,42 | 16.336,00 |
| 107 | 273636-5 | 245026 | TAP- ATIVIDADE DE PROTIMBINA | UND | 1500 | 29,00 | 43.500,00 |
| 108 | 302687-6 | 252852 | TEMPO DE COAGULAÇÃO | UND | 150 | 7,35 | 1.102,50 |
| 109 | 302686-8 | 252853 | TEMPO DE SANGRAMENTO | UND | 150 | 7,35 | 1.102,50 |
| 110 | 302637-0 | 252855 | TESTE FALCIZAÇÃO SANGUE | UND | 180 | 18,00 | 3.240,00 |
| 111 | 273613-6 | 245028 | TESTE TOLERANCIA A GLICOSE | UND | 1200 | 22,00 | 26.400,00 |
| 112 | 302547-0 | 245029 | TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE | UND | 1200 | 40,00 | 48.000,00 |
| 113 | 279891-3 | 245030 | TESTOTERONA | UND | 1500 | 15,00 | 22.500,00 |
| 114 | 273638-1 | 245031 | TGO | UND | 180 | 11,08 | 1.994,40 |
| 115 | 273642-0 | 252859 | TGP | UND | 180 | 11,67 | 2.100,60 |
| 116 | 311931-9 | 252860 | TOXICOLÓGICO | UND | 200 | 75,00 | 15.000,00 |
| 117 | 273387-0 | 252861 | TOXOPLASMOSE IGG | UND | 280 | 16,80 | 4.704,00 |
| 118 | 273388-9 | 245035 | TOXOPLASMOSE IGM | UND | 280 | 16,57 | 4.639,60 |
| 119 | 273396-0 | 245036 | TRIGLICERIDEOS | UND | 350 | 10,85 | 3.797,50 |
| 120 | 302849-6 | 245037 | TSH-HORMONIO TIREO ESTIMULANTE | UND | 800 | 21,00 | 16.800,00 |
| 121 | 302630-2 | 245038 | TTPA-TEMPO TROMBOPLASTIA | UND | 750 | 18,00 | 13.500,00 |
| 122 | 273639-0 | 252868 | UREIA | UND | 180 | 11,08 | 1.994,40 |
| 123 | 273370-6 | 245040 | UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA | UND | 1200 | 68,00 | 81.600,00 |
| 124 | 263279-9 | 245041 | VDRL | UND | 180 | 10,85 | 1.953,00 |
| 125 | 302665-5 | 252871 | VHS - HEMOSSSEDIMENTAÇÃO | UND | 180 | 9,68 | 1.742,40 |
| 126 | 293059-5 | 252875 | VLDL | UND | 300 | 11,90 | 3.570,00 |
| 127 | 253188-7 | 252874 | VITAMINA D - HIDRÓXI | UND | 1500 | 32,34 | 48.510,00 |
| 128 | 00018413 | 252818 | PEPÍDIO C | UND | 250 | 21,00 | 5.250,00 |
| 129 | 304063-1 | 245045 | CA 15-3 | UND | 300 | 21,93 | 6.579,00 |
| 130 | 304057-7 | 252873 | VITAMINA B12 | UND | 2000 | 30,00 | 60.000,00 |
| 131 | 284809-0 | 252801 | HOMOCISTEINA | UND | 300 | 22,52 | 6.756,00 |

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililue.agilicloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código ef2a1bbe-3250-407f-ab1c-2e18d103311f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



| | | | | | | | |
|-----|----------|--------|--|-----|------|--------|------------|
| 132 | 279118-8 | 252865 | TROPONINA | UND | 330 | 21,16 | 6.982,80 |
| 133 | 284888-0 | 245049 | COLINESTERASE | UND | 300 | 16,00 | 4.800,00 |
| 134 | 293040-4 | 252723 | ANTI HBE | UND | 300 | 18,78 | 5.634,00 |
| 135 | 293045-5 | 252791 | HBEAG | UND | 300 | 17,15 | 5.145,00 |
| 136 | 273359-5 | 252838 | RETICULÓCITOS | UND | 400 | 13,42 | 5.368,00 |
| 137 | 273349-8 | 429671 | CALCIO TOTAL IÔNICO | UND | 800 | 12,83 | 10.264,00 |
| 138 | 0008376 | 252740 | CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DE FERRO | UND | 200 | 18,20 | 3.640,00 |
| 139 | 00020709 | 429672 | GENOTIPAGEM HEPATITE C | UND | 250 | 56,75 | 14.187,50 |
| 140 | 273397-8 | 252863 | TRANSFERRINA | UND | 250 | 21,35 | 5.337,50 |
| 141 | 00018415 | 252739 | CALPROTECTINA FECAL | UND | 300 | 27,30 | 8.190,00 |
| 142 | 301708-7 | 252728 | ANTI TRAB | UND | 1000 | 22,05 | 22.050,00 |
| 143 | 00037163 | 429675 | CONTAGEM DE LINFÓCITOS CD4/CD8 | UND | 300 | 18,00 | 5.400,00 |
| 144 | 410668-7 | 429678 | ANTI CCP | UND | 280 | 33,13 | 9.276,40 |
| 145 | 304862-4 | 429682 | ALFA FETOPROTEINA | UND | 380 | 25,08 | 9.530,40 |
| 146 | 00065612 | 429685 | TAP + INR (MEDIR A QUANTIDADE DE MAREVAN NO SANGUE) | UND | 800 | 30,00 | 24.000,00 |
| 147 | 273394-3 | 252783 | FERRO SÉRICO | UND | 1000 | 21,00 | 21.000,00 |
| 148 | 273397-8 | 429687 | SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA | UND | 400 | 21,35 | 8.540,00 |
| 149 | 00015017 | 429688 | PROTEINURIA | UND | 500 | 12,83 | 6.415,00 |
| 150 | 385680-1 | 429691 | CREATINÚRIA | UND | 180 | 13,18 | 2.372,40 |
| 151 | 284923-2 | 252872 | VITAMINA A | UND | 450 | 29,63 | 13.333,50 |
| 152 | 301705-2 | 429692 | IGF-1 | UND | 300 | 29,05 | 8.715,00 |
| 153 | 302681-7 | 429711 | VSG - VELOCIDADE DE SEDIMENTAÇÃO GLOBULAR | UND | 150 | 12,95 | 1.942,50 |
| 154 | 00054141 | 429712 | ANTICORPO ANTITRANSGLUTAMONAS E IGG E IGA | UND | 150 | 41,42 | 6.213,00 |
| 155 | 221525-0 | 429713 | CARIOTIPO | UND | 280 | 110,95 | 31.066,00 |
| 156 | 301673-0 | 429716 | GLOBULINA | UND | 150 | 17,62 | 2.643,00 |
| 157 | 292982-1 | 425004 | FTABS IGG | UND | 150 | 20,42 | 3.063,00 |
| 158 | 292981-3 | 425005 | FTABS IGM | UND | 150 | 20,18 | 3.027,00 |
| 159 | 301801-6 | 252799 | HEXOSAMINIDASE A E TOTAL | UND | 150 | 80,00 | 12.000,00 |
| 160 | 0008376 | 429717 | CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE FERRO | UND | 150 | 12,00 | 1.800,00 |
| 161 | 279850-6 | 429718 | P. ANCA | UND | 150 | 20,00 | 3.000,00 |
| 162 | 342257-7 | 429719 | ASCA | UND | 150 | 25,00 | 3.750,00 |
| 163 | 279873-5 | 425786 | D. DÍMERO | UND | 180 | 55,00 | 9.900,00 |
| 164 | 00055317 | 429720 | SOROLOGIA COVID 19 IGG+IGM FLUORESCENCIA | UND | 300 | 40,00 | 12.000,00 |
| 165 | 304063-1 | 429721 | CA 19.9 | UND | 700 | 22,05 | 15.435,00 |
| 166 | 301775-3 | 252741 | CARIÓTIPO POR BANDA | UND | 800 | 127,05 | 101.640,00 |

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código ef2a1bbe-3250-407f-ab1c-2e18d103311f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



| | | | | | | | |
|-----|----------|--------|------------------------------------|-----|------|--------|-----------|
| 167 | 362478-1 | 252742 | CARDIOLIPINA IGG | UND | 400 | 16,00 | 6.400,00 |
| 168 | 362477-3 | 252743 | CARDIOLIPINA IGM | UND | 400 | 16,00 | 6.400,00 |
| 169 | 0004088 | 252745 | CHIKUNGUNYA | UND | 1300 | 38,00 | 49.400,00 |
| 170 | 00028722 | 429693 | DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO | UND | 180 | 15,00 | 2.700,00 |
| 171 | 278149-2 | 252781 | FATOR V LEIDEN | UND | 180 | 46,55 | 8.379,00 |
| 172 | 430814-0 | 252819 | PESQUISA DA SÍNDROME DO X FRÁGIL | UND | 100 | 100,00 | 10.000,00 |
| 173 | 302597-7 | 252822 | PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES | UND | 180 | 15,00 | 2.700,00 |
| 174 | 284852-0 | 252832 | PROTEÍNA S | UND | 250 | 39,00 | 9.750,00 |
| 175 | 00018425 | 252844 | SOROLOGIA PARA CHAGAS IGG | UND | 200 | 21,00 | 4.200,00 |
| 176 | 00018426 | 252846 | SOROLOGIA PARA CHAGAS IGM | UND | 200 | 20,77 | 4.154,00 |
| 177 | 00018430 | 252876 | ZIKA VIRUS IGG | UND | 1500 | 28,00 | 42.000,00 |
| 178 | 00018429 | 252877 | ZIK VIRUS IGM | UND | 1500 | 18,00 | 27.000,00 |
| 179 | 284930-5 | 429722 | VITAMINA E | UND | 300 | 29,28 | 8.784,00 |
| 180 | 405761-9 | 429723 | VITAMINA C | UND | 300 | 35,00 | 10.500,00 |
| 181 | 00010108 | 429724 | INFLUENZA H1N1/H2N2 | UND | 300 | 40,00 | 12.000,00 |
| 182 | 0000178 | 252769 | DENGUE | UND | 500 | 40,00 | 20.000,00 |
| 183 | 00020858 | 429725 | IGE MULTIPLO FX5 | UND | 300 | 11,00 | 3.300,00 |
| 184 | 319522-8 | 425472 | IGE TOTAL | UND | 350 | 16,00 | 5.600,00 |
| 185 | 284794-9 | 429726 | ANTI RO | UND | 300 | 16,00 | 4.800,00 |
| 186 | 284796-5 | 429727 | ANTI LA | UND | 300 | 16,00 | 4.800,00 |
| 187 | 301711-7 | 425101 | SHBG | UND | 300 | 12,00 | 3.600,00 |
| 188 | 284932-1 | 424810 | ZINCO | UND | 1200 | 18,00 | 21.600,00 |
| 189 | 383070-5 | 429728 | VITAMINA B6 | UND | 500 | 22,05 | 11.025,00 |
| 190 | 302290-0 | 429729 | HERITROPOETINA | UND | 200 | 20,00 | 4.000,00 |
| 191 | 304046-1 | 429730 | DHT | UND | 200 | 20,00 | 4.000,00 |
| 192 | 279861-1 | 429731 | ANTI SM | UND | 200 | 15,00 | 3.000,00 |
| 193 | 303758-4 | 429732 | ANTI SSA | UND | 200 | 15,00 | 3.000,00 |
| 194 | 412210-0 | 429733 | OSMOLIDADE SÉRICA | UND | 250 | 15,00 | 3.750,00 |
| 195 | 284850-3 | 429734 | OSMOLIDADE URINÁRIA | UND | 250 | 15,00 | 3.750,00 |
| 196 | 386086-8 | 429735 | PROTEINA CREATININA URINÁRIA | UND | 300 | 14,12 | 4.236,00 |
| 197 | 302036-3 | 429736 | TAXA DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR | UND | 200 | 9,00 | 1.800,00 |
| 198 | 284788-4 | 429737 | ANTI HISTONA | UND | 200 | 15,00 | 3.000,00 |
| 199 | 279862-0 | 429738 | CH50 | UND | 300 | 15,00 | 4.500,00 |
| 200 | 273352-8 | 429739 | COLORO | UND | 350 | 10,00 | 3.500,00 |
| 201 | 284783-3 | 429742 | ANTI RNP | UND | 280 | 25,00 | 7.000,00 |
| 202 | 278153-0 | 429743 | ANTICOAGULANTE LÚPICO | UND | 280 | 15,00 | 4.200,00 |
| 203 | 00055319 | 429744 | RT PCR COVID 19 | UND | 280 | 80,38 | 22.506,40 |
| 204 | 00063285 | 429745 | QUANTIFICAÇÃO DO RNA HIV - 1 | UND | 300 | 107,22 | 32.166,00 |
| 205 | 304761-0 | 429746 | LEPTOSPIROSE | UND | 100 | 20,00 | 2.000,00 |
| 206 | 00056741 | 429747 | INFLUENZA B | UND | 280 | 25,00 | 7.000,00 |

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código ef2a1bbe-3250-407f-ab1c-2e18d103311f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



| | | | | | | | |
|-----|------------------|--------|---|-----|-----|-------|----------|
| 207 | 279874-3 | 429750 | HLAB 27 | UND | 150 | 27,53 | 4.129,50 |
| 208 | 385236-9 | 429753 | DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA | UND | 120 | 20,00 | 2.400,00 |
| 209 | 385236-9 | 429754 | DOSAGEM DE OXCARBAMAZEPINA (TRILEPTAL) | UND | 120 | 15,00 | 1.800,00 |
| 210 | 410923-6 | 429756 | CULTURA DE ESCARRO | UND | 150 | 27,18 | 4.077,00 |
| 211 | 417035-0 | 429758 | COLPROCULTURA | UND | 150 | 40,00 | 6.000,00 |
| 212 | 273376-5 | 429760 | GASOMETRIA VENOSA | UND | 100 | 80,00 | 8.000,00 |
| 213 | 303670-7 | 429761 | GASOMETRIA ARTERIAL | UND | 100 | 80,00 | 8.000,00 |
| 214 | 302639-6 | 429764 | DOSAGEM DE FATOR 5 | UND | 120 | 15,00 | 1.800,00 |
| 215 | 302061-4 | 429782 | SOROLOGIA PARA SIFILIS IGG/IGM | UND | 120 | 20,65 | 2.478,00 |
| 216 | 419924-3 | 429768 | SOROLOGIA PARA CLAMIDIA | UND | 120 | 22,05 | 2.646,00 |
| 217 | 00010485 | 429769 | HEPATITE D | UND | 120 | 45,00 | 5.400,00 |
| 218 | 00020860 | 429770 | IGE MULTIPLO HX2 | UND | 120 | 12,00 | 1.440,00 |
| 219 | 284857-0 | 429771 | MUSCULO LISO | UND | 120 | 15,00 | 1.800,00 |
| 220 | 303755-0 | 429772 | ANTICORPO ANTIMITOCÔNDRIA | UND | 120 | 18,00 | 2.160,00 |
| 221 | 385286-5 | 429773 | PARVOVIRUS HUMANO B19 | UND | 120 | 40,00 | 4.800,00 |
| 222 | 279872-7 | 429775 | DHEA | UND | 180 | 17,00 | 3.060,00 |
| 223 | 302545-4 | 429776 | FRUTOSAMINA | UND | 150 | 10,00 | 1.500,00 |
| 224 | 00020699 | 429777 | CALCIO SÉRICO | UND | 500 | 18,00 | 9.000,00 |
| 225 | 00027757 | 429778 | CÁLCIO URINÁRIO | UND | 500 | 5,00 | 2.500,00 |
| 226 | 304063-1 | 429710 | CA 125 | UND | 250 | 20,00 | 5.000,00 |
| 227 | 302251-0 | 429709 | ÁCIDO VALPRÓICO | UND | 120 | 12,00 | 1.440,00 |
| 228 | 284881-3 | 429708 | CALCITONINA | UND | 150 | 20,00 | 3.000,00 |
| 229 | 302849-6 | 429705 | TSH ULTRA SENSÍVEL | UND | 200 | 20,77 | 4.154,00 |
| 230 | 00020698 | 429702 | ASLO | UND | 200 | 10,27 | 2.054,00 |
| 231 | 388746-4 | 429700 | ANTI GLIADINA IGA | UND | 200 | 15,00 | 3.000,00 |
| 232 | 388747-2 | 429699 | ANTI GLIADINA IGG | UND | 200 | 15,00 | 3.000,00 |
| 233 | 00036830 | 429697 | TRIPTASE | UND | 200 | 45,19 | 9.038,00 |
| 234 | 279076-9 | 429695 | ANTI CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS (C- ANCA P-ANCA) | UND | 200 | 41,18 | 8.236,00 |
| 235 | 284790-6 | 429765 | ANTI CORPO ANTI ILHOTA | UND | 200 | 20,00 | 4.000,00 |
| 236 | 00064612 | 429694 | INFLUENZA A | UND | 200 | 15,00 | 3.000,00 |
| 237 | 00074458 | 435375 | NT PRÓ BNP | UND | 150 | 59,97 | 8.995,50 |
| 238 | 000892193 | 435376 | ANTIGLICOPROTEINA | UND | 150 | 15,00 | 2.250,00 |
| 239 | 137271-8 | 435377 | SEROTONINA | UND | 180 | 40,13 | 7.223,40 |
| 240 | 324050-9 | 435378 | DOPAMINA | UND | 180 | 20,00 | 3.600,00 |
| 241 | 284926-7 | 435379 | VITAMINA B1 | UND | 120 | 50,00 | 6.000,00 |
| 242 | TCEMT000 0180 | 435380 | VITAMINA B3 | UND | 150 | 50,00 | 7.500,00 |
| 243 | 302575-6 | 435381 | COPROFUNCIONAL | UND | 130 | 30,33 | 3.942,90 |

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilublue.agilicloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código ef2a1bbe-3250-407f-ab1c-2e18d103311f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



| | | | | | | | |
|--------------------------|------------------|--------|--|-----|------|--------|---------------------|
| 244 | 000899145 | 435382 | INTOLERANCIA ALIMENTAR | UND | 100 | 289,45 | 28.945,00 |
| 245 | 417051-2 | 435383 | VITAMINA K | UND | 150 | 65,57 | 9.835,50 |
| 246 | 279853-0 | 435384 | ALUMINIO | UND | 500 | 10,00 | 5.000,00 |
| 247 | 279852-2 | 435385 | ALDOSTERONA | UND | 300 | 31,64 | 9.492,00 |
| 248 | 284851-1 | 435386 | PROTEINA C | UND | 300 | 40,02 | 12.006,00 |
| 249 | TCEMT000 0182 | 435387 | BIOTINA | UND | 180 | 20,00 | 3.600,00 |
| 250 | 00073884 | 435433 | TESTE GENETICO DE TOLERANCIA A LACTOSE | UND | 180 | 89,13 | 16.043,40 |
| 251 | 00020836 | 435388 | TESTE GENETICO DE GLUTEN | UND | 180 | 89,25 | 16.065,00 |
| 252 | 00021071 | 435389 | SELENIO | UND | 300 | 29,75 | 8.925,00 |
| 253 | 000901995 | 435390 | HTLV | UND | 800 | 28,93 | 23.144,00 |
| 254 | 303995-1 | 435391 | CROMO | UND | 280 | 15,00 | 4.200,00 |
| 255 | 279867-0 | 435392 | CHUMBO | UND | 280 | 12,00 | 3.360,00 |
| 256 | 284865-1 | 425310 | ACTH | UND | 300 | 15,00 | 4.500,00 |
| 257 | 430804-2 | 424680 | MTHFR | UND | 200 | 100,00 | 20.000,00 |
| 258 | 403597-6 | 435393 | ANTI M12 | UND | 200 | 76,77 | 15.354,00 |
| 259 | 000902077 | 435394 | ANTI JO1 | UND | 200 | 15,00 | 3.000,00 |
| 260 | 00020707 | 435434 | ESTROGENO | UND | 250 | 21,35 | 5.337,50 |
| 261 | 273340-4 | 252711 | ACIDO FOLICO | UND | 1000 | 21,82 | 21.820,00 |
| 262 | 253405-3 | 435395 | IMUNOFETIPAGEM DE LINFOCITOS | UND | 100 | 36,52 | 3.652,00 |
| 263 | 303286-8 | 435396 | BETA 2 MICROGLOBULINA | UND | 100 | 28,00 | 2.800,00 |
| 264 | 302269-2 | 425134 | CLEARANCE DE CREATINA | UND | 200 | 15,00 | 3.000,00 |
| 265 | 00035868 | 435397 | TESTE GENETICO DE TOLERANCIA A GLICOSE | UND | 300 | 20,00 | 6.000,00 |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | | | | 2.979.999,20 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2025, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.2. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da contratada;

2.1.3. A Ata de Registro de Preço nº 240/2025.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R\$ 2.979.999,20** (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente solicitados na Ordem de Fornecimento emitida.

5.3. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente aos serviços efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

5.6. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do maquinário e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.8. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.9. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

5.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.12. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

5.13. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para o adequado fornecimento e execução dos serviços, por sua conta e risco, a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar em cumprir os seguintes requisitos:

Requisitos técnicos da contratação:

- Se responsabilizar por fornecer os serviços de acordo com as exigências feitas neste Contrato.



ITAÚBA

PREFEITURA



- Todos os serviços de exames de laboratoriais elencados neste contrato e a metodologia executiva a ser adotada devem seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e das legislações pertinentes para execução dos serviços a serem contratados.
- Todos os serviços de exames de laboratoriais a serem contratados deverão atender aos mais altos padrões de qualidade técnica e segurança, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas na área da saúde.
- **Qualidade dos Equipamentos:** A empresa contratada deverá possuir equipamentos de última geração, devidamente calibrados e com manutenção preventiva e corretiva em dia, que garanta a precisão e a acurácia dos exames. Todos os equipamentos devem possuir registro na ANVISA e atender às normas técnicas específicas para cada tipo de exame.
- **Utilização de Aparelhos, Insumos e Materiais Certificados:** A utilização de materiais certificados é uma exigência crucial para assegurar a segurança e a eficácia dos serviços oferecidos. A empresa contratada deverá demonstrar o compromisso com a qualidade dos insumos utilizados no fornecimento dos serviços, observando as normativas e regulamentações vigentes.
- **Qualificação Profissional:** A equipe técnica responsável pela execução dos exames deve ser composta por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo em seu respectivo conselho de classe.
- **Infraestrutura Adequada:** As instalações físicas do laboratório contratado deve ser adequada para a realização dos exames, garantindo conforto, segurança e acessibilidade aos pacientes. Isso inclui salas de exames climatizadas, recepção, sanitários adaptados e áreas de espera. Além disso, devem cumprir as normas sanitárias e de biossegurança estabelecidas pela ANVISA e demais órgãos competentes.
- **Controle de Qualidade:** A Contratada deverá implementar e manter um programa de controle de qualidade interno para todos os exames realizados, com auditorias periódicas e indicadores de desempenho, visando a melhoria contínua dos serviços.
- **Responsabilidade Total pela Emissão de Laudos:** Assumir a responsabilidade total pela emissão de resultados, incluindo o fornecimento de papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática utilizados para este fim, sem ônus para a PREFEITURA.
- **Segundas Vias:** Fornecer todas as 2ª (segundas) vias de resultados de exames solicitadas, sem ônus para a PREFEITURA.
- **Sigilo:** Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço (LGPD).
- **Arquivo:** Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo, 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei.
- **Segurança do Paciente:** Deverão ser adotados protocolos rigorosos de segurança do paciente, incluindo a identificação correta, a prevenção de infecções e o manejo de intercorrências.
- **Observância das Normas Sanitárias Vigentes:** O cumprimento rigoroso das normas sanitárias vigentes é essencial para garantir a segurança dos procedimentos. A empresa contratada deve operar em conformidade com as regulamentações sanitárias municipais, estadual e nacional, adotando práticas que minimizem riscos à saúde dos pacientes e assegurem um ambiente seguro e higiênico.



- **Transparência e Prestação de Contas:** A contratada deve apresentar mecanismos claros de prestação de contas, permitindo a fiscalização e auditoria pelos órgãos competentes;
- Adequar, por determinação da PREFEITURA, qualquer conduta referente ao fornecimento dos serviços, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas.
- Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e estrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;
- **Vedação de Cobrança Adicional:** É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários, familiares ou seus responsáveis, por serviços cobertos pelo Contrato.
- **Sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inserido na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentável. Com material reciclado, biodegradável, atóxico, bem como proveniente de reflorestamento.
- **Subcontratação:** A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.
- **Garantias da Contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

Do Local, Forma e Prazo de Execução dos Serviços

6.2. Local de Realização dos Exames: Os exames laboratoriais serão realizados nas dependências da empresa CONTRATADA, que deverá possuir estrutura predial, equipamentos e pessoal habilitado, em conformidade com as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde.

6.3. Forma de Execução dos Serviços: Os serviços serão executados de FORMA FRACIONADA e SOB DEMANDA, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Requisição ou Ordem de Serviços.

6.4. Coleta: A coleta do material dos pacientes será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

6.5. Reposição de Insumos de Coleta: A empresa CONTRATADA deverá providenciar a reposição para a Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT de todos os materiais utilizados para a coleta do material dos exames (seringas, agulhas, tubos, coletores, epperdorf e insumos, etc.).

6.6. Retirada do Material e Transporte: A empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as providências para a retirada e transporte do material coletado no município de Itaúba/MT, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:30h/m às 13:30h/m, independentemente da quantidade e do tipo de exame.



6.7. Atendimento de Urgência/Emergência: A empresa CONTRATADA deverá providenciar **atendimentos plantonistas** aos sábados e domingos para casos de urgência/emergência do Hospital Municipal. Nestes dias (sábados e domingos), a Prefeitura se responsabilizará pelo transporte do material coletado até as dependências do laboratório da empresa CONTRATADA, desde que a estrutura física da empresa esteja localizada a uma distância de até 100 (cem) km do município de Itaúba/MT.

6.8. Prazo de Entrega: O prazo máximo para a realização e entrega dos laudos dos exames laboratoriais poderá variar de **24 (vinte e quatro) horas a 05 (cinco) dias corridos**, contados da data de solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT, salvo os que tecnicamente exigem prazo maior, devendo ser justificado e acordado previamente.

6.9. Forma de Disponibilização de Laudos: - Meio Eletrônico: Os resultados deverão ser disponibilizados ao paciente via meio eletrônico, observando todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com certificação digital que garanta a autenticidade, no site da CONTRATADA. **- Meio Impresso:** Os resultados deverão ser entregues na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador, assim como a folha do laudo, sem ônus para a PREFEITURA. Os laudos deverão apresentar: - Metodologia empregada. - Valor de referência. - Nome do responsável pela liberação do laudo com o número de registro em conselho profissional competente (CRM, CRF, etc.).

6.10. As autorizações de fornecimento dos serviços e/ou requisições serão expedidas pelo Departamento de Compras da Prefeitura e serão remetidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.

6.11. A CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para aceitar os serviços fornecidos pela empresa CONTRATADA, serão recebidos da seguinte forma:

- a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c)** Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nesse contrato.

6.12. Os serviços executados em desacordo com o estipulado serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a)** Quanto a problemas de qualidade dos serviços, a empresa CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE será responsável por refazer o serviços que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;



b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de substituição dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;

d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

6.13. Após a execução dos serviços, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

6.14. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CONTRATADA, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

Requisitos de Sustentabilidade

6.15. A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

a) Priorizar o uso de materiais e equipamentos que possuam certificação ambiental ou que sejam recicláveis/reutilizáveis.

b) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

c) Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.

d) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

e) Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverão fundamentar-se no uso



racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

f) A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos químicos, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

Requisitos normativos que disciplinam o fornecimento dos serviços a serem contratados

6.16. A empresa CONTRATADA deverá cumprir no mínimo os seguintes requisitos normativos que disciplinam a execução dos serviços a serem contratados:

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Decreto Municipal nº 012/2024 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da administração pública direta e indireta municipal, autarquias e fundações e dá outras providências;

c) Normas da ANVISA e legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução dos serviços, inclusive no que tange a qualidade dos materiais.

d) Normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

e) Resolução Ambiental Vigente, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos dos serviços do objeto a ser contratado.

f) Lei 8.078, de 11/09/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor);

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/12/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice preços mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.5. Os preços contratados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.6. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.7. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.8. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.9. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.10. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.11. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



7.13. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.14. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.15. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.16. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

7.17. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.18. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.19. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;

8.3. Executar os serviços de forma FRACIONADA e de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.



8.4. Realizar os exames laboratoriais com qualidade técnica, segurança e em conformidade com as normas e legislações vigentes na área da saúde.

8.5. Assumir a responsabilidade total pela emissão de resultados, incluindo o fornecimento de papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática utilizados para este fim, sem ônus para a PREFEITURA.

8.6. Fornecer à Secretaria de Saúde todas as informações e documentos solicitados referentes à execução dos serviços, para fins de fiscalização e controle.

8.7. Cumprir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), garantindo a segregação, tratamento e descarte adequado dos resíduos gerados.

8.8. Dispor de instalações físicas, com estrutura e equipamentos adequado para a realização dos trabalhos, suficientes para atender os encaminhamentos da secretaria de saúde com desembaraço, eficiência e segurança.

8.9. Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar os serviços, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

8.10. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

8.11. Prever toda a mão-de-obra, materiais e insumos necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.

8.12. Prestar os serviços e fornecer os materiais e insumos com estrita observância de normas técnicas e orientações emanadas de órgãos fiscalizadores e vigilância sanitária;

8.13. Providenciar a reposição para a Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT de todos os materiais utilizados para a coleta do material dos exames (seringas, agulhas, tubos, coletores, eppendorf e insumos, etc.).

8.14. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem fornecidos aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.15. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

8.16. Prestar atendimento humanizado, respeitoso e ético a todos os pacientes, garantindo acessibilidade e conforto.

8.17. Tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;



8.18. Orientá-los e informá-los quanto à forma de prestação dos serviços, seus direitos e obrigações;

8.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos atendimentos prestados aos pacientes.

8.20. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato.

8.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto deste Contrato.

8.22. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

8.23. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

8.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Prefeitura, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.26. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do Contrato.

8.27. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.28. Cumprir (quando for o caso), durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social



ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.29. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

8.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, todas as licenças, autorizações, alvarás e documentos ambientais e sanitários necessários.

8.31. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.32. Guardar sigilo sobre quaisquer dados e informações obtidas em razão da execução do contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas aplicáveis.

8.33. Manter canais de comunicação ativos com a Administração, informando números de telefone fixo, celulares e e-mail corporativo dos responsáveis técnicos e operacionais, para pronta resposta em casos de emergência ou necessidade de diligências.

8.34. Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;

8.35. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração de dados cadastrais, endereço, telefone, conta bancária ou representante legal, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos decorrentes da omissão.

8.36. Responsabilizar-se integralmente pela condução técnica e operacional de todos os serviços, mantendo os entendimentos necessários com a Administração durante a execução.

8.37. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

9.2. Realizar a coleta do material dos pacientes.

9.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste contrato.



9.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela empresa CONTRATADA.

9.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.7. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a empresa CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

9.8. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações deste contrato.

9.9. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

9.10. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato administrativo.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentárias abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 316

Órgão: 06 – Secretaria Mun. de Saúde

Unidade: 001– Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2039 – Atenção Básica



Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.



12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;



X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e



X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Eletrônico nº 046/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

| CERTIDÃO | Data Emissão | Data de validade | Nº da Certidão |
|----------|--------------|------------------|------------------------|
| FGTS | 15/12/2025 | 09/01/2026 | 2025121119315380980280 |
| RFB/PGFN | 10/12/2025 | 08/06/2026 | 2764.5DE0.6AF4.FFEB |

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO



ITAÚBA

PREFEITURA



20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de ITAÚBA-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 29 de dezembro de 2025.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: MARCOS C. DA SILVA E CIA LTDA
ADEYSIANNE SUZIAMARY ARAUJO TAVARES
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO
CPF: 349.xxx.xxx.03

PATRICIA KELY JABLONSKI
CPF: 011.xxx.xxx-05

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código ef2a1bbe-3250-407f-ab1c-2e18d103311f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br

Assinaturas

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO (XXX.150.051-XX)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO (XXX.635.598-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

PATRICIA KELY JABLONSKI (XXX.118.401-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

